



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano IV - Edição nº 00453 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDFD33719BBECA774337327D14907521

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de TRANSPORTE ESCOLAR
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2017

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES/BA, inscrita no CNPJ 13.857.123/0001-95, autoriza a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.096.502/0001-44, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 58, sala 102 andar 1, CEP: 48.005-020, centro, Alagoinhas/BA, celebrado entre as partes através do contrato assinado entre as partes dia 05 de outubro a dar início ao serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, no município de Cândido Sales, conforme contrato nº 176/2017.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a contratada a iniciar na data de 09 de Outubro de 2017 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado.

Nesse aspecto, deve iniciar a prestação do serviço, atentando-se, para o quanto disposto no edital de convocação dos interessados, especialmente o item

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, senão vejamos:

- Faz-se necessário que a empresa interessada em participar do certame licitatório preencha, no mínimo, o seguinte requisito: Ter veículos adequados para cada tipo de demanda que está sendo solicitada, em obediência ao disposto por todas legislação Municipal, Estadual e Federal.
- Os veículos especialmente **destinados à condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).
- Para tanto, exige-se:
 - a) registro como veículo de passageiros;
 - b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
 - c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- i) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- j) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
 - a) ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) ser habilitado na categoria D;
 - c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
 - O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

A comprovação da conformidade será realizada, antes da efetiva prestação do serviço, pelo SR. Juarez Leite da Silva, responsável pela fiscalização do Transporte Escolar do Município e deve acompanhar as notas fiscais emitidas, por determinação recente a IRCE de Vitória da Conquista.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Alisson Mateus Santos Pinheiro
M. Pinheiro Construções e Serviços LTDA - ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.096.502/0001-44, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 58, sala 102 andar 1, CEP: 48.005-020, centro, Alagoinhas/BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Alisson Mateus Santos Pinheiro**, portador do RG. nº 972759999 SSP/BA, inscrito no CPF nº 011.966.375-98, residente e domiciliado na Rua Celso Magalhães Dantas, S/N, Teresópolis, Alagoinhas, BA, CEP: 48.080-190.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar o transporte escolar, visando atender à demanda do Município de Cândido Sales.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 766.917,36 (setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos),.**

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 03 de Outubro de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME